



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021 PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR AUTOCLAVAGEM E A DESTINAÇÃO FINAL DE UMA MÉDIA MENSAL DE 1.400 LITROS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" (INFECTANTES), GRUPO "E" (PERFURO CORTANTES) E UMA MÉDIA MENSAL DE 200 LITROS DO GRUPO "B" (QUÍMICOS), PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ – RS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO CONAMA, RESOLUÇÕES DA ANVISA E DISPOSIÇÕES GERAIS DAS LICENÇAS DE OPERAÇÕES DA FEPAM - RS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO – SECRETARIA DA SAÚDE. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO. RECURSO DE RAZÃO E CONTRARRAZÃO APRESENTADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Na data de 22/03/2021, ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referente ao PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021. A empresa classificada em primeiro lugar AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 07.067.001/0001-00, é desclassificada por não ter apresentado a negativa municipal. A segunda colocada empresa: ABORGAMA DO BRASIL LTDA, é declarada vencedora do certame. A Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 03.392.348/0001-60, manifesta intenção de recurso alegando que a licença de operação da empresa Aborgama, veda o tratamento dos grupos A5 e B e que as cópias apresentadas pela Aborgama estão em cópias simples (PPRA e PCMSO) e algumas cópias com autenticação digital estão vencidas.

A sessão foi suspensa aguardando formalização dos recursos de razão e contrarrazão que foram protocolados dentro do prazo legal.

A Licença de operação da Aborgama, traz condicionantes, vedando o tratamento do grupo B e subgrupo A5.

De fato, o texto do edital menciona os serviços térmicos por autoclavagem, para os grupos A, B e E, porém, o grupo B é por serviço de incineração.

7.5.2 - Licença de Operação – LO, válida, concedida pelo órgão ambiental competente para o transporte, tratamento térmico pela tecnologia da autoclavagem, em nome da empresa licitante em conformidade com a RDC 306/2004 da ANVISA e Licença Ambiental para a Destinação final dos resíduos resultantes do processo utilizado, em Aterro Industrial de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Como cabe uma dupla interpretação para o item 7.5.2, pela falta de informação do serviço de incineração, a pregoeira solicitou a empresa Aborgama que enviasse a licença ambiental para esse tipo de serviço.

Com posse dos documentos conclui-se que a licença está em nome de empresa terceirizada, o que não está previsto no edital, pois a licença para tratamento deve estar em nome da licitante.

Mesmo que o edital por uma falha na descrição dos serviços, deixou de mencionar o serviço de incineração para o grupo B, era de conhecimento da empresa Aborgama essa situação, visto ter de fato mais conhecimento sobre o assunto que a própria comissão por já trabalhar no ramo desde o ano de 2012.

Desta forma cabe razão para recorrente uma vez que conforme os documentos apresentados pela Aborgama, não contemplam a totalidade dos serviços apresentados no Termo de referência.

Com base nas informações apresentadas a Comissão reconsidera a decisão de habilitação da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, inabilitando a mesma e consequentemente classificando a terceira colocada no certame que é a empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 03.392.348/0001-60, pelo valor de seu último lance que corresponde a R\$ 740,00 mensais.

Em análise aos documentos de habilitação apresentados a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 03.392.348/0001-60, a mesma é considerada habilitada, pois apresentou todos os documentos de forma regular, inclusive licença para incineração que se refere ao tratamento do grupo B, e por fim é declarada vencedora do certame.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 09 de abril de 2021.


Vania Teresinha Rodrigues Löser
Pregoeira